

II – dos Tribunais de Contas da União, do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, do Município;

III – do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV – do conselho ou órgão profissional a que pertence quando for o caso, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

V – dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 24, DE 25 DE JUNHO DE 2013)

§ 2º Os servidores requisitados, removidos, em exercício provisório ou que tenham tido o cargo redistribuído, ocupantes ou que venham a ocupar cargo ou função comissionada no órgão de destino, e estejam fora de seu domicílio de origem há menos de cinco anos, deverão apresentar as declarações de que trata o caput referente aos dois domicílios.

§ 3º As unidades de gestão de pessoas dos Tribunais verificarão a veracidade das informações constantes das declarações/certidões.

Art. 3º Nas nomeações/designações subsequentes, no mesmo Órgão, o servidor assinará, também sob as penas da lei, declaração de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente assinadas.

Parágrafo único. As nomeações/designações realizadas no prazo de um ano da apresentação dos documentos de que trata o § 1º do art. 2º deste Ato dispensam a reapresentação da citada documentação.

Art. 4º Os Tribunais promoverão o recadastramento de seus servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada, exigindo-se destes as declarações/certidões constantes do art. 2º deste Ato, no prazo previsto na Resolução nº 156 do CNJ.

Art. 5º Os Tribunais providenciarão as exonerações/dispensas dos servidores que incidirem nas vedações previstas na Resolução nº 156 do CNJ, ou que deixarem de cumprir as disposições contidas no artigo anterior, comunicando ao Conselho Nacional de Justiça as ocorrências verificadas, no prazo previsto na citada Resolução.

Art. 6º A critério da Administração, os Tribunais poderão:

I – celebrar convênios ou parcerias com os órgãos ou com as entidades competentes para expedir as declarações/certidões;

II – recadastrar periodicamente seus servidores;

III – disponibilizar, em suas páginas de intranet, modelo de declarações e link de acesso às declarações/certidões de que trata o art. 2º deste Ato.

Art. 7º As disposições deste Ato aplicam-se, no que couber, aos empregados de empresas prestadoras de serviço que exerçam funções de chefia, no âmbito dos contratos firmados com os respectivos Tribunais, devendo tais restrições constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 8º O descumprimento dos dispositivos estabelecidos neste Ato poderá acarretar a exoneração do servidor do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, bem assim a instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O servidor que não cumprir o prazo de apresentação de documentos previsto no § 1º do art. 2º deste Ato será exonerado/dispensado do cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e BI.

Brasília, 25 de outubro de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

* Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 24, DE 25 DE JUNHO DE 2013

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 32, DE 13 DE MAIO DE 2026

Designa a Vice-Coordenadoria-Geral do Comitê Nacional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante no âmbito da Justiça do Trabalho, instituído pelo ATO CONJUNTO TST. CSJT.GP N.º 75, de 11 de novembro de 2025.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 6º da Resolução CSJT n.º 367, de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando as disposições da Resolução CSJT n.º 279, de 20 de novembro de 2020, que estabelece a disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do CSJT, e

considerando o que consta no processo SEI nº 6023269/2025-00

RESOLVE

Art. 1º Designar a Excelentíssima Ministra **MARGARETH RODRIGUES COSTA** para exercer as atribuições de Vice-Coordenadora-Geral do Comitê Nacional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Comitê Nacional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, no âmbito da Justiça do Trabalho, fica assim constituído:

I- Ministra **LIANA CHAIB**, Coordenadora-Geral;

II- Ministra **MARGARETH RODRIGUES COSTA**, Vice-Coordenadora-Geral;

III- Desembargadora do Trabalho **SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY**, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

IV- Juiz do Trabalho Substituto **CHARLES LOPES KUHN**, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

V- Desembargadora do Trabalho **ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO**, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VI- Juíza do Trabalho Substituta **MARIA ODETE FREIRE DE ARAÚJO**, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

VII- Juíza do Trabalho Substituta **MARIA JOSÉ RIGOTTI BORGES**, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 3º Revogue-se o ATO CONJUNTO TST. CSJT.GP Nº 75, de 11 de novembro de 2025.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP. N.º 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008. * (Republicação)

Institui o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e estabelece normas para envio, publicação e disponibilização de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de disponibilização das decisões, atos e intimações;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 27, de 5 de agosto de 2013, que define os papéis e as responsabilidades da unidade gestora, do gestor de sistema, da unidade de negócio e do usuário de sistemas informatizados e de bases de dados no âmbito do TST e do CSJT, (Redação incluída pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017)

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato institui o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de âmbito nacional, e estabelece as normas para sua elaboração, disponibilização e publicação. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

Seção I

Finalidade do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e Endereço de Acesso

Art. 2º O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho é o instrumento de comunicação oficial para disponibilização e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, e estará acessível nos respectivos portais na rede mundial de computadores, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito,